



ESTATUTO SOCIAL BUGGY CLUB PARAÍBA

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO E FINALIDADES

ART 1.º - O BUGGY CLUB PARAÍBA, tendo como sigla BCPB, é uma sociedade civil, de caráter familiar, recreativo, esportivo, artístico, cultural e de utilidade pública, sem fins lucrativos, e de duração indeterminada, com sede e foro jurídico na cidade de João Pessoa/PB, congregando em seu quadro social pessoas sem distinção de credo, cor, raça, sexo e/ou qualquer tipo de deficiência física. Seus associados não respondem isoladamente por quaisquer obrigações que a Sociedade contraia. Por sua vez, a Sociedade não assume nenhuma responsabilidade perante o associado, dependentes e seus acompanhantes em caso de acidentes, prejuízos ou similares, tanto na esfera civil como criminal. O BUGGY CLUB PARAÍBA é regido pelo presente estatuto.

ART 2.º - O BUGGY CLUB PARAÍBA tem personalidade distinta de seus associados, e como pessoa jurídica de direito privado, preencherá em tudo as disposições da legislação em vigor.

ART 3.º - O BUGGY CLUB PARAÍBA tem por objetivo:

- a) Promover e incentivar, a prática do esporte denominado FORA DE ESTRADA em veículos tipo Buggy;
- b) Promover, organizar e participar de passeios de caráter recreativo, esportivo e competições no Brasil e exterior, respeitadas as leis e normas previamente estabelecidas;
- c) O BCPB, dentro de suas possibilidades, prestará assistência de modo em geral à comunidade, sob forma de campanhas beneficentes e, auxílio em casos de calamidade pública;
- d) Dar apoio à seus sócios, representando-os junto aos Poderes Públicos, Entidades representativas em geral e Organizações Comerciais ou Industriais, sempre que os interesses comuns estiverem em questão;
- e) Desenvolver e divulgar o automobilismo, na modalidade fora-de-estrada ,através de eventos como, gincanas, exposições, desfiles, reuniões, etc;
- f) Promover e apoiar eventos de caráter esportivo, social , cultural, técnico, exploratório, cívico e ecológico, os quais envolvam atividades com finalidades semelhantes às da associação;
- g) Cooperar com entidades públicas e privadas que tenham objetivos análogos ao do clube;
- h) Criar fundos para subsidiar os custos de operação e patrimônio da entidade

§ 1º – O BCPB poderá em caráter voluntário, prestar auxílio à Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais e entidades de cunho social e assistencial.

§ 2º – É vedada a introdução de outra finalidade que não prevista neste estatuto, ou ainda o desvirtuamento das mesmas, a menos que o ato seja votado em assembléia geral, com aprovação majoritária dos associados.

§ 3º – O BCPB não desenvolverá qualquer atividade política, religiosa ou racial.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS, CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

ART 4.º - O quadro social será composto por número limitado de participantes, que satisfaçam isoladamente ou cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser Brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ser maior de 18 anos e possuir CNH no ato da inscrição;
- c) Possuir veículo tipo Buggy ou semelhante em perfeitas condições de uso e segurança;
- d) Estar com a documentação do veículo regularizada perante os órgãos competentes.

§ 1º. Cabe a Diretoria do BCPB, através de convocação de assembléia geral, determinar o número máximo de associados em função da capacidade estrutural do clube.

ART 5.º - A Sociedade manterá, em caráter permanente, as seguintes categorias de sócios:

- a) sócios fundadores;
- b) sócios estatutários;
- c) sócios beneméritos.

§ 1º. - São sócios fundadores os que assinaram a ata de constituição da sociedade e tem direito a voto.

§ 2º. - São sócios estatutários todos aqueles admitidos após a fundação da sociedade através de proposta aceita na forma deste estatuto, e tem direito a voto.



§ 3º. - São sócios beneméritos aqueles que além de serviços relevantes ao BCPB, tenha contribuído para a divulgação do esporte fora de estrada, em reconhecimento a Diretoria por unanimidade outorgará a respectivo Título, e não tem direito a voto.

§ 4º. - São considerados dependentes de sócio esposa/companheira, filhas solteiras e filhos menores de 21 anos, os quais terão direito a participar dos eventos e das promoções a que o BUGGY CLUB PARAÍBA vir a realizar, bem como a freqüentar as dependências sociais a que a entidade vir a instalar, desde que apresente sua carteira de "sócio dependente".

ART 6.º - Os sócios serão admitidos mediante proposta escrita, abonada ou não por sócio em situação regular perante a Sociedade, a qual será submetida à apreciação da Diretoria. A aprovação de ingresso do novo sócio será feita pela diretoria em votação secreta por maioria simples, devendo aqueles que votarem contra, justificar, por escrito, o motivo de suas contrariedades.

§ 1º - O candidato aprovado que no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua admissão, receber qualquer penalidade prevista neste estatuto ou apresentar um comportamento inadequado a convivência do clube, será considerado nula a sua aprovação em conseqüência recusado.

§ 2º - Os sócios que precisarem se ausentar por um período superior a (180) cento e oitenta dias, poderão requerer antecipadamente a suspensão do pagamento das mensalidades a vencer , por escrito alegando o motivo da suspensão e determinando o prazo da suspensão.

ART 7.º - São DIREITOS essenciais dos sócios em geral, além de outros assegurados pela lei e por este Estatuto:

- a) Usufruir das prerrogativas concedidas pôr este estatuto, podendo fazer valer seus direitos perante os órgãos dirigentes do Clube;
- b) Participar, juntamente com familiares e convidados, dos eventos promovidos pelo Clube, respeitados os regulamentos expedidos;
- c) Tomar parte nas assembléia gerais, podendo propor, discutir e votar assuntos da pauta, desde que em dia com suas obrigações perante o clube, exceto os sócios beneméritos;
- d) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo desde que esteja quite com as obrigações na tesouraria do clube, exceto os sócios beneméritos;
- e) Representar por escrito à Diretoria contra qualquer ato que repute lesivo ou infringente do Estatuto e dos interesses social;
- f) Representar a Diretoria contra sócio que praticar ato anti-social ou anti-desportivo;

Os sócios poderão trazer convidados às dependências do clube, respeitando às determinações do Regulamento Interno e dos Estatuto Social, responsabilizando-se como eles próprios pelas infrações estatutárias e regulamentares cometidas por seus respectivos convidados.

ART 8.º - São DEVERES dos sócios em geral, não podendo alegar desconhecimento dos mesmos, além de outros previstos na Lei e neste Estatuto:

- a) Cumprir com todo rigor as disposições deste Estatuto bem como os regulamentos internos e os criados para determinados eventos;
- b) Pagar pontualmente as contribuições determinadas por este Estatuto e as despesas que fizeram nos vários departamentos da sociedade;
- c) Acatar as decisões da Diretoria, bem como levar ao conhecimento da mesma as irregularidades que tiver ciência e que prejudiquem a sociedade;
- d) Tratar os companheiros com urbanidade e portar-se de maneira condizente com os bons costumes;
- e) Comparecer aos eventos promovidos ou apoiados pelo BCPB;
- f) Contribuir com campanhas sociais beneficentes realizadas pelo BCPB;
- g) Participar dos treinamentos, cursos e palestras promovidas pela diretoria, afim de elevar o nível de segurança na condução dos veículos fora da estrada;
- g) Não participar de eventos que divirjam dos interesses do BCPB;
- h) Usar decalques e placas do clube nos veículos e demais distintivos, conforme determina o Anexo I, parte integrante deste documento;
- i) Manter seu veículo em dia com os órgãos públicos competentes e atender satisfatoriamente aos itens da Lista de Verificação Veicular do BCPB , conforme Anexo II deste documento;



- j) Cumprir as orientações e normas de segurança estipuladas pela diretoria durante os eventos do clube;

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

ART 9.º - Os sócios que infringirem as disposições deste Estatuto ficarão sujeitos às seguintes PENALIDADES na ordem a seguir:

- a) Advertência (Por Escrito);
- b) Suspensão dos direitos sociais por até um (01) ano;
- c) Exclusão do quadro social;

§ 1º. - É competência da Diretoria aplicar aos sócios de qualquer categoria, as penas de advertência e de suspensão dos direitos por até um (01) ano, as quais serão proferidas mediante o resultado de votação da maioria absoluta dos membros, assegurada ampla defesa ao acusado.

§ 2º. - Compete exclusivamente à Assembléia Geral, mediante proposta da diretoria, aplicar aos sócios a pena de exclusão.

§ 3º. - As penas previstas nos itens "a" e "b" do caput deste artigo serão aplicadas aos sócios que:

- a) Infringir as disposições deste Estatuto;
- b) Praticarem atos lesivos à reputação da sociedade;
- c) Desrespeitar os membros da Diretoria ou outros órgãos da sociedade;
- d) Agir com deslealdade nos eventos esportivos promovidos ou apoiadas pela sociedade;
- e) Promover a discórdia entre os associados;
- f) Desobedecer as regras de conduta e segurança durante as viagens e passeios;
- g) Não pagar durante 03 (três) meses consecutivos as mensalidades devidas ou que não satisfizer pontualmente as obrigações pecuniárias devidas à sociedade;

ART 10.º – A pena estabelecida no item "c" do antecedente artigo 9.º , será aplicada ao sócio de qualquer categoria que:

- a) Cometer qualquer falta, considerada pela Diretoria, de natureza gravíssima;
- b) Executar atividade turística remunerada (passeios de buggy) sem ser devidamente autorizado pela secretaria de turismo;
- c) Reincidirem na prática de atos lesivos à reputação da sociedade;
- d) Reincidirem na prática de faltas que já acarretaram por 2 vezes sua suspensão;
- e) Deixar de participar dos eventos, reuniões e atividades do BUGGY CLUB PARAÍBA por um período superior a 03 (três meses) consecutivos, sem prévia comunicação.

ART11.º - São assegurados aos sócios os seguintes recursos:

- a) Pedido de reconsideração, a Diretoria dentro de 10 (dez) dias contados da data da aplicação da medida prevista no Artigo 8º;
- b) Os recursos serão protocolados na secretaria do BCPB, com data e hora;

ART 12.º - Os sócios que estiverem cumprindo pena, ou em processo de punição, determinadas no Artigo 9º ficam temporariamente suspensos dos direitos definidos no Artigo 7º.

CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS

ART 13.º – As contribuições devidas ao BCPB são as seguintes:

- a) Taxa de Manutenção;
- b) Taxa de Adesão;
- c) Taxa de Serviço;
- d) Taxas Extras.

§ 1º. - A taxa de manutenção é devida mensalmente, por todos os sócios do BCPB, exceto o sócio benemérito, até o 10.º dia de cada mês.



§ 2º. - A taxa de Adesão será devida pelos sócios quando da aprovação de sua proposta de ingresso no clube, no ato da aprovação da proposta.

§ 3º. - A taxa de serviço é devida por não sócios, na forma do Regulamento Interno, criado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral, por participarem e/ou usarem determinados serviços, facilidades ou instalações do BCPB.

§ 4º. - A taxa extra se destina a atender a despesas extras que a diretoria entender de interesse do BCPB e que tenham sido aprovadas pela assembléia geral.

§ 5º - Em caso de atraso ou falta de pagamento as importâncias devidas ao BCPB, terão um acréscimo automático de multa de 10% (dez), sobre o total devido.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART 14.º - A Assembléia Geral - AG é o órgão supremo da associação, sendo constituída por todos os sócios do Clube. Sendo convocada e instalada de acordo com o presente Estatuto, tem poderes para decidir sobre todos os assuntos relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

§ Único – O quorum para as deliberações será de maioria simples, exceto quando da aplicação do disposto no art 23º.

ART 15.º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Reformar o Estatuto Social;
- b) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Examinar as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) Estipular o valor da taxa de admissão e mensalidade a ser cobrada dos sócios;
- e) Aplicar aos sócios infratores, a pena de exclusão do quadro social;
- f) Fixar a orientação geral das atividades da sociedade;
- g) Autorizar a dissolução, liquidação e extinção da sociedade, e nomear o liquidante.

ART 16.º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da sociedade. Pode também ser convocada:

a) Pelo Conselho Fiscal, no caso de serem constatadas graves irregularidades na administração financeira e ou patrimonial da sociedade;

b) Por um grupo de no mínimo metade dos sócios, quando os administradores não atenderem no prazo de 08 (oito) dias, o pedido de convocação que apresentaram devidamente fundamentados com indicação das matérias a serem tratadas.

ART 17.º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de metade mais um dos sócios; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

ART 18.º - Os sócios podem se fazer representar na AG, por meio de procurações com poderes bastantes, outorgadas a quem também tenha qualidade para a ela comparecer.

§ 1º - Cada Procurador poderá representar no máximo 3 sócios.

ART 19.º - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada e assinada a respectiva ata pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembléia.

ART 20.º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos dentre os sócios presentes.



ART 21.º - A Assembléia Geral Eleitoral realizar-se-á bianualmente para eleger os administradores e fiscais da sociedade, e deverá ser convocada pelo Presidente até 15 (quinze) dias antes do final dos respectivos mandatos.

§ 1º - São inelegíveis para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, sócios que:

- a) Estejam em débito com a sociedade;
- b) Tenham menos de 06 (seis) meses de admissão no quadro social;
- c) Estejam cumprindo penalidades impostas pelos órgãos administrativos da sociedade.

§ 2º - As chapas eleitorais deverão ser inscritas no mínimo 10 (dez) dias antes da data da realização da Assembléia Geral Eleitoral, cabendo à secretaria registrá-las depois de excluir candidaturas que, nos termos deste Estatuto, se encontrem em condições de inelegibilidade.

§ 3º - A eleição, mediante voto secreto, em lugar devidamente divulgado, será realizada no período das 20:00 às 22:00 horas. Os votos serão depositados em urnas receptoras, em cédulas rubricadas pelo Presidente da mesa receptora e por dois escrutinadores, escolhidos dentre os sócios presentes e não postulantes a cargos eletivos.

§ 4º - Finda a votação, será realizada a apuração dos votos. Os eleitos serão como tais proclamados pelo Presidente da Assembléia Geral Eleitoral, perante a qual serão imediatamente empossados nos seus cargos.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

ART 22.º - O Conselho Fiscal é de funcionamento permanente e será composto de no mínimo três (03) membros efetivos e no máximo elegerá (04) membros, podendo destituí-los a qualquer tempo.

§ 1º - O Conselho Fiscal exercerá livremente os poderes de fiscalização financeira e patrimonial que ora lhe ficam assegurados, e reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena dos meses de janeiro e julho de cada ano, para examinar as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras sociais, e extraordinariamente quando convocado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.

§ 2º - Dos exames que realizar, o Conselho Fiscal emitirá parecer conclusivo, encaminhando-o à Diretoria ou à Assembléia Geral, conforme o caso.

§ 3º - Os Conselheiros Fiscais elegerão, entre si, o Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

ART 23.º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 05 membros denominados Diretores, são eles:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor de Marketing;
- e) Diretor Social e de Eventos

§ 1º - O Presidente e Vice-presidente terão prazo de gestão de (02) anos e serão eleitos pela Assembléia Geral com aprovação de um mínimo de 51% dos sócios, que poderá destituí-los a qualquer tempo em assembléia Geral Extraordinária específica para este fim com aprovação de um mínimo de dois terços (2/3) dos sócios.

§ 2º - Os Diretores Financeiro, de Marketing e Social e de Eventos, serão nomeados pelo Presidente, terão prazo de gestão máximo de (02) anos coincidindo com a gestão do presidente que o nomeou, que poderá destituí-los a qualquer tempo em assembléia Geral Extraordinária com aprovação de um mínimo de 51% dos sócios.

§ 3º - Será permitida a reeleição dos membros da administração.

§ 4º - Somente poderão ser Presidentes, Vice-presidentes e Diretores, Sócios Fundadores e Sócios Estatutários;



§ 5º - É de competência do Presidente a escolha de uma assessoria Jurídica, e outras tantas que se fizerem necessárias desde que aprovadas pela diretoria.

ART 24º - A diretoria compete coletivamente:

- a) Gerir o BUGGY CLUB PARAÍBA de acordo com o presente estatuto;
- b) Representar o BUGGY CLUB PARAÍBA em qualquer ato em que a entidade for convidada;
- c) Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo a apreciação da Assembléia Geral;
- d) Decidir sobre os casos omissos a este estatuto;
- e) Nomear e dispensar empregados;
- f) Apresentar a programação anual dos eventos;
- g) Apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária, o relatório das atividades sociais e as demonstrações financeiras da sociedade no ano anterior, estas acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- h) Autorizar a filiação da sociedade às outras entidades desportivas públicas ou privadas;
- i) Fiscalizar o comportamento do Sócio nas reuniões sociais e eventos, aplicando as sanções de sua competência;
- j) Representar o BCPB ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por si ou por meio de procuradores;
- k) Deliberar sobre as taxas e outras obrigações pecuniárias dos Sócios;
- l) Deliberar sobre a admissão de sócios.

ART 25º - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como todo e qualquer regulamento do BUGGY CLUB PARAÍBA;
- b) Representar o BUGGY CLUB PARAÍBA, ou nomear quem o represente em qualquer ato público, particular, judicial ou extrajudicial;
- c) Presidir as reuniões da diretoria;
- d) Assinar juntamente com o Diretor financeiro, documentos que envolvam responsabilidades do BUGGY CLUB PARAÍBA, excluindo movimentação bancária;
- f) Presidir as Assembléias Gerais assim como a Ordinária;
- g) Nomear um secretário para as reuniões da Diretoria e Assembléias, fazendo com que este lavre as respectivas atas;
- h) Organizar e fazer cumprir os avisos entre os sócios;
- i) Formar, manter e zelar pelo acervo histórico do BUGGY CLUB PARAÍBA.

ART 26º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o presidente em suas responsabilidades;
- b) Auxiliá-lo em suas funções;

ART 27º - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Administrar o ativo e o passivo do clube, mantendo em perfeita ordem a contabilidade e a escrita fiscal do clube;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade toda documentação de caráter financeiro do BUGGY CLUB PARAÍBA;
- c) Receber e proceder à quitação das mensalidades dos sócios, como também as taxas;
- d) Confeccionar e apresentar os relatórios financeiros mensais para posterior julgamento pelo clube;
- e) Abrir e movimentar isoladamente contas bancárias e/ou linha de crédito em nome do clube
- f) Efetuar as despesas do BUGGY CLUB PARAÍBA, monitorando compras e vendas quando devidamente aprovado em Assembléia;
- g) Caso o BUGGY CLUB PARAÍBA venha a ter conta bancária, assinar isoladamente cheques e demais documentos de responsabilidade financeira da movimentação bancária, apresentando mensalmente extrato bancário, especificando todas as entradas e saídas.

ART 28º - Ao Diretor de Marketing compete:

- a) Resolver os problemas atinentes a diretoria para o qual foi nomeado;



- b) Cuidar da administração de relações públicas e comerciais aos interesses do BUGGY CLUBE PARAÍBA, incluindo na divulgação dos eventos;
- c) Representar o BUGGY CLUB PARAÍBA sempre que forem solicitados declarações e qualquer tipo de reportagem;

Art 29º - Ao Diretor Social e Eventos compete:

- a) Responsabilizar-se pela organização e realização de qualquer trabalho ou evento filantrópico em benefício de comunidades ou instituições beneficentes;
- b) Responsabilizar-se pela organização e infra-estrutura dos eventos;
- c) Organizar as saídas para eventos e viagens, determinando os itinerários, rotas e paradas;
- d) Apresentar informações e proceder as reservas destinadas à hospedagem dos sócios quando em viagens.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DESPESAS.

ART 30º - O Patrimônio do BUGGY CLUB PARAÍBA será constituído por imóveis, móveis e direitos que possua ou venha possuir.

ART 31º - As receitas do BUGGY CLUB PARAÍBA serão constituídas por donativos de qualquer espécies, resultados financeiros de promoções sociais, esportivas, recreativas, culturais, pela comercialização de produtos padronizados do BUGGY CLUB PARAÍBA (camisas, souvenir, CD's e etc.), e pelas contribuições mensais dos associados fixada pela Assembléia Geral.

ART 32º - As despesas serão aquelas necessárias ao bom andamento das atividades sociais, à manutenção do patrimônio, e, outras aprovadas pela diretoria em Assembléia Geral.

ART 33º - Em caso de dissolução do BUGGY CLUB PARAÍBA, o patrimônio social reverterá em benefício de uma entidade de caráter filantrópico, igualmente transferindo-se o passivo e ativo, devidamente contabilizados, lavrados em ata circunstanciada.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART 34º - Os cargos da diretoria serão exercidos gratuitamente.

ART 35º - O BUGGY CLUB PARAÍBA por intermédio de sua diretoria, deverá elaborar o regimento interno que estabelecerá detalhadamente as normas do presente estatuto.

ART 36º - O BUGGY CLUB PARAÍBA, se reunirá mensalmente na primeira sexta-feira do mês, ou quantas vezes se fizer necessário.

ART 37º - Os casos omissos ao presente estatuto, serão resolvidos pela diretoria, de acordo com a legislação em vigor.

ART 38º - A eleição da Diretoria deverá ser obedecido o processo de votação em chapas.

§ 1º - As chapas deverão ser inscritas na Secretaria do clube com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição e deverão discriminar os candidatos para cada os cargos de Presidente e Vice-Presidente;

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

ART 39º - Condição de candidatura e elegibilidade para os cargos da Diretoria:

- a) Ser sócio fundador ou estatutário, e contar com pelo menos 6 (seis) meses no clube.
- b) Estar em pleno gozo de seus direitos.

ART 40º - Em seu impedimento, será o Diretor Presidente substituído pelo Diretor Vice Presidente.

ART 41 - Em caso de renúncia do Diretor Presidente e do seu Diretor Vice Presidente haverá eleição de uma nova diretoria para cumprir o restante do mandato da diretoria renunciante.

ART 42º - O não cumprimento das funções de qualquer dos diretores acarretará para o mesmo na perda do



cargo, ficando o mesmo inelegível para qualquer cargo no clube por um período de 02 (duas) eleições consecutivas.

§ Único: A penalidade prevista neste artigo será aplicada por decisão da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim e quorum para votação de maioria simples dos presentes em Assembléia Geral.

CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO SOCIAL

ART 43° - O BUGGY CLUB PARAÍBA, poderá a qualquer tempo ser dissolvido, desde que para isso ocorra manifestação de maioria de 2/3 dos associados, em assembléia geral, especialmente convocada para este fim.

§ Único - A Assembléia Geral para dissolução do BUGGY CLUB PARAÍBA deverá ser previamente convocada, por edital de acordo com art. 15° do presente estatuto, dele fazendo parte da ordem do dia especificada.

ART 48° - A Assembléia Geral de Constituição do BUGGY CLUB PARAÍBA, designou, elegeu e empossou os membros componentes da primeira diretoria, por um mandato de 2 anos.

ART 49.º - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral do Clube realizada em 03 de fevereiro de 2006.

João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2006

ANTONIO CARLOS DE LIMA RIBEIRO
PRESIDENTE – REPRESENTANTE LEGAL

GUSTAVO VANDERLEI DE MELO
VICE PRESIDENTE

ALLYSON DE ARAÚJO VASCONCELOS
DIRETOR FINANCEIRO

EDUARDO SALOMÃO DE ALENCAR MENEZES
DIRETOR DE MARKETING

CARLOS ALBERTO CRISPIM JÚNIOR
DIRETOR SOCIAL E DE EVENTOS

ADV:
OAB N.º _____



Anexo I – Adesivos, decalques e comunicação visual

Para facilitar a integração e identificação durante os eventos, cada veículo deverá possuir, conforme ART 8.º, alínea “h” :

I) A frase: “BUGGY CLUB PARAÍBA” Adesivada no parabrisas dianteiro, em letras capitulares, na cor branca, medindo 1m por 4 cm, conforme foto;

II) A frase: “BUGGY CLUB PARAÍBA + NÚMERO DE REGISTRO DO ASSOCIADO” nas laterais superior dianteiras do veículo, conforme foto;

III) “LOGOMARCA nas laterais inferior dianteiras do veículo, conforme foto;

Além dos obrigatórios outros adesivos são padronizados pelo BUGGY CLUB PARAÍBA, que também poderá ser colocado:

IV) No capô, “LOGOMARCA”, conforme foto;

V) Na Traseira, home-page : www.buggyclubparaiba.com.br, adesivada na parte traseira, em letras minúsculas, em cor preta (de preferência) ou branca, a que melhor destaque, medindo 50cm por 3,5 cm; Bandeira da Paraíba e Logomarca do Clube em tamanho pequeno.





Anexo II – Ficha de Verificação Veicular

FICHA DE VERIFICAÇÃO VEÍCULAR

BUGGY CLUB PARAÍBA N.º: _____

CONDUTOR: _____

BUGGY: TIPO: _____

COR: _____

ANO: _____

DATA VERIFICAÇÃO: ____/____/____

SITUAÇÃO

OBSERVAÇÕES

01	Nível óleo caixa de marcha, motor e freio		
02	Estado cabos de embreagem e acelerador		
03	Lâmpadas: faróis (dianteiros e traseiros), ré e freio		
04	Verificar funcionamento da buzina e parte elétrica		
05	Verificar sistema de refrigeração e folga da correia do alternador		
06	Verificar estado dos cintos de segurança		
07	Validade Extintor de incêndio		
08	Equipamentos básicos de segurança: macaco, estepe e triângulo		
09	Estado do filtro de ar		
10	Estado dos amortecedores (evitar derrapagem)		
11	Estado dos Pneus		
12	Cambão e Reboque		
13	Calibrador Manual		
14	Kit básico de ferramentas		
15	Documentação do veículo em dia com o DETRAN		
16	Documentação do Condutor em dia com o DETRAN		

DE ACORDO:

PARECER:

COMISSÃO TÉCNICA BCPB _____

NOME VISTORIADOR: _____

CONDUTOR: _____